



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

*Lei de Criação 372 – 13/02/1992*

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº 093/PMMA/2024**

AUTORIA: **Executivo Municipal.**

**“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, do Município de Ministro Andreazza/RO e dá Outras Providências”.**

**I – DO RELATÓRIO:**

Nos termos regimentais, recebemos o **Projeto de Lei nº 093/PMMA/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, do Município de Ministro Andreazza/RO e dá outras providências.

O Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO - foi lido em Plenário e encaminhado a esta Comissão competente para análise e parecer.

É o Relatório.

Passamos ao Parecer.

**II – DA ANÁLISE**

Em reunião realizada neste dia 24 de outubro de 2024, os membros da Comissão de **educação, saúde e assistência social** procederam com a apreciação ao Projeto de Lei em referência de autoria do Executivo Municipal, ocasião em que tomaram a seguinte decisão:

Os membros que compõem esta Comissão verificaram que a matéria em pauta, justifica-se, tendo em vista que a proposição em tela orienta a elaboração e execução do orçamento anual e trata de vários outros temas, como alterações tributárias, gastos com pessoal, política fiscal e transferências de recursos. Prioriza as metas do Plano Plurianual - PPA e orienta a elaboração do Orçamento Anual, LOA.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

*Lei de Criação 372 – 13/02/1992*

Assim, cumpre-nos manifestar sobre os aspectos estritamente formais da proposição em tela.

Orçamento Público é um processo contínuo, dinâmico e flexível que traduz em termos financeiros para um determinado período (um ano), os planos e programas de trabalho do governo. É o cumprimento ano a ano das etapas do PPA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

A LDO é ponto intermediário entre o Plano Plurianual – que estipula metas e define programas em uma perspectiva global – e a Lei do Orçamento Anual (LOA), que estima, de forma detalhada, a aplicação dos recursos da cidade nas mais diferentes áreas.

Neste sentido, cumpre registrar que conforme o art. 30, I da CF, ao Município cabe legislar acerca matéria de interesse eminentemente local:

“Art. 30 - Compete aos Municípios:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

“Art. 10 - Ao Município compete, privativamente, prover a tudo quanto relacionar-se ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

*(...)*

*VI - elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;*

*(...)”*

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente Projeto de Lei acha-se amparado pelo art. 34.

“Art. 34 - Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

*(...)*

*II – votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar abertura de créditos suplementares e especiais;*

*(...)”*

“Art. 64 - Compete privativamente ao Prefeito:

*(...)*

*VI - elaborar os projetos de lei referentes aos planos plurianuais, às diretrizes orçamentárias e aos orçamentos anuais, encaminhando-os à Câmara Municipal na forma e nos prazos previstos em lei complementar; (nova redação dada pela Emenda nº 03, de 10/12/1991)*

*fnuo*



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

(...)”

Nesse diapasão, eis o que prevê o art. 165 da CRFB:

“Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.”

**III – DA CONCLUSÃO**

Com fundamento nas considerações precedentes no bojo deste Parecer, é que remetemos ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação do PROJETO DE LEI em referência, com as Emendas anexas.

É o Parecer,

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, EM 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Presidente: Ver. Nildo Leal da Silva

Vice-Presidente: Ver<sup>a</sup>. Jussara A. dos Santos Carvalho

Membro: Ver. Ademar Iarema